



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE
JANEIRO – TRE/RJ E O GOVERNO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **TRE/RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, n.º 198, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n.º 06.170.517/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS** e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara, Laranjeiras, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste instrumento denominado **ESTADO**, representado por seu Secretário de Estado da Casa Civil, Senhor **SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA** (interino).

Considerando a exiguidade do Quadro de Pessoal do **TRE/RJ**, insuficiente para atender à demanda de serviços, principalmente em períodos eleitorais onde é sensível o incremento das atividades em todo o Estado;

Considerando a necessidade de colaboração de outros órgãos para a realização das eleições, bem como o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral; e

Considerando a necessidade do **ESTADO** de compatibilizar a cessão de servidores ao **TRE/RJ** com a manutenção de suas atividades, de modo a não haver descontinuidade nos serviços prestados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

Resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação**, que abrange todo o Estado do Rio de Janeiro, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições de 2018, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **ESTADO** cederá ao **TRE/RJ**, a contar da data de assinatura deste Termo de Cooperação e até 26/10/2018, inclusive, ou na ocorrência de segundo turno, até 16/11/2018, o total de 200 (duzentos) servidores para auxiliar os trabalhos dos cartórios eleitorais e da Secretaria na preparação das Eleições 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os servidores mencionados na cláusula anterior serão distribuídos pelas unidades do **TRE/RJ**, em conformidade com o levantamento realizado pela sua Secretaria de Gestão de Pessoas, observando-se o critério geográfico de proximidade do domicílio eleitoral dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Juízos Eleitorais e os Chefes de Unidade são responsáveis pela supervisão e avaliação do desempenho dos servidores cedidos, devendo, em caso de necessidade de qualquer natureza, ser encaminhada notificação motivada à Secretaria de Gestão de Pessoas do **TRE/RJ**, que providenciará, se for o caso, o pedido de substituição junto ao **ESTADO**, relatando o ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – Os servidores cedidos sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho idêntica à praticada na origem, dentro do horário oficial do expediente do **TRE/RJ** – das 11h às 19h - , podendo, entretanto, haver alterações no interesse da Administração do **TRE/RJ**.

CLÁUSULA QUINTA – Por ocasião das Eleições, os servidores cedidos poderão ausentar-se das respectivas unidades para votarem em suas seções, devendo ser expedida, pela autoridade competente, prioridade de voto, a fim de agilizar o procedimento e minimizar o tempo de ausência no dia do pleito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

CLAÚSULA SEXTA – Ao **TRE/RJ** caberá atestar, mensalmente, a frequência dos servidores, para efeito de pagamento dos respectivos vencimentos, inclusive parcelas indenizatórias, pelo **ESTADO**.

Parágrafo único - Durante o período de vigência do presente Termo, os servidores conservarão todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo na unidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - As horas extras eventualmente trabalhadas, durante a vigência do presente termo, serão devidamente pagas pelo **TRE/RJ**, desde que realizadas em conformidade com os termos das regulamentações do **TRE/RJ** que disciplinam a matéria.

CLAÚSULA OITAVA - Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas do **TRE/RJ** definir o procedimento e os documentos necessários ao cadastramento dos servidores objeto do presente Termo, para fins de controle do respectivo assentamento funcional.

CLÁUSULA NONA - Ao **ESTADO** é facultada a solicitação de retorno de seus servidores, mediante justificativa e substituição do quantitativo porventura devolvido, por meio de comunicação a ser encaminhada ao **TRE/RJ** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência do presente Termo, os servidores não poderão gozar férias nem outros afastamentos voluntários.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente termo não abrange os eleitores eventualmente convocados, nos termos do artigo 120 do Código Eleitoral.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os servidores abrangidos pelo presente Termo não farão *jus* à folga prevista no artigo 98, da Lei nº 9.504/1997.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **ESTADO** manterá à disposição do **TRE/RJ** 25 (vinte e cinco) veículos, com motoristas e abastecidos, a contar da data de assinatura deste Termo de Cooperação, até 26/10/2018, ou, na ocorrência de segundo turno, até 16/11/2018,

E assim, os Cooperantes assinam o presente **Termo de Cooperação** em duas vias de igual e inteiro teor.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO


Desembargador **CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA
Procurador do Estado
Secretário de Estado da Casa Civil (interino)